



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTRATO N° 062/2023-PMR
Carta-contrato n° 062/2023-PGM.¹

Ref.: Processo Administrativo n° 341/2023-GAB

Empresa: **AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA; CNPJ: 44.448.585/0001-82. Endereço: Rua das Orquídeas, n° 1158, Sala A, Setor Residencial Sul, CEP: 78.550-035, Sinop/MT.**

AO: Representante legal

Prezado (a) senhor (a),

Comunicamos a V.S^a ter sido autorizada, de acordo a Lei n° 8.666/93, a contratação de vossa empresa para serviços de capacitação de pessoal no **“Segundo Congresso Mato-grossense de Contratações Públicas a ocorrer nos dias 28 a 30 de junho”**, na modalidade de inexigibilidade de licitação conforme artigo 25, inc II da Lei n° 8.666/93, conforme estipulado na proposta ofertada por essa empresa nos autos do processo em referência às páginas 09/21, **vinculado à Nota de Empenho n° 01380.**

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62, §4º da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e CONTRATANTE.

1.CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições o Termo de Referência Gabinete do Prefeito de fls.03/04, a proposta apresentada por essa empresa de fls.09/21;
- 1.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato, será integral, feita no local determinado pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 1.3. **O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias. Vigência: 10/07/2023 à 10/08/2023.**

2. PREÇO

- 2.1. Itens, especificação técnicas dos produtos e preço unitário são os constantes do **Resultado de inexigibilidade de licitação n° 010/2023, fls. 76 e Proposta de Preços, fls. 09/21**, integrantes.
- 2.2. O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

3. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do empenho, bem como, prestação dos serviços, conforme a discriminação do objeto. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado ao atesto do serviço pelo Fiscal do Contrato especialmente designado pela Secretaria Municipal requisitante e comprovantes de regularidade fiscal, FGTS, INSS e etc. (CND's).

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente pelo Fiscal do Contrato ou a quem designar a Autoridade Superior, observando o disposto o art. 69 da Lei n° 8.666/93.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:

Unidade	: 03.01 – Gestão das Finanças Municipais
Und. Emitente	: 02.01 – Gestão do Gabinete do Prefeito
Programa de Trabalho	: 04.122.0101.2103 – Manutenção Com o gabinete do prefeito
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39-07900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

¹ Nota PGM: Substituição do instrumento de contrato por carta-contrato, vinculado ao empenho da despesa em consonância com o §4º, do art. 62 da Lei n. 8.666 de 1993.



Subelemento : Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional
Empenho : 01380 de 13/07/2023 – R\$ 9.000,00

6.FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá ao Fiscal de Contrato do Gabinete do Prefeito designado para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MUNICÍPIO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

8. PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas: I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o MUNICÍPIO, a seu critério, cancelar a nota de empenho e/ou impor outras sanções legais cabíveis.

9. RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nas CONDIÇÕES GERAIS.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro/MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.S.^a a presente carta-contrato, que, assinada, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Rondolândia/MT, 10 de julho de 2023.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

**AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO PESSOAL E
HUMANA LDTDA**
CNPJ nº 44.448.585/0001-82

.....

Procuradoria-Geral do Município
Avenida Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro Rondolândia-Mato Grosso
(66) 35421177 – juridico@rondolandia.mt.gov.br